Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20020-906 **Rio de Janeiro**
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484
CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2296/2017

Acordo de Intérprete Unilateral

As Partes infra-assinadas:

1 - Phonographic Performance Limited ("PPL")

1 Upper James Street, Londres W1F 9DE, Reino Unido

Tel.: +44 (0)20 7534 1000

Fax: +44 (0)20 7534 1111

De um lado

2 - Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais ("SOCINPRO")

Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar - Castelo

Rio de Janeiro - RJ - 20030-021, Brasil

Tel.: (0xx21) 2220-3580 Fax: (0xx21) 2262-7625

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 30d4-8d4 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Representada por Silvio Cesar, como Diretor Geral

Do outro lado

(cada uma delas uma "**Parte Contratante**" e ambas, em conjunto, as "**Partes Contratantes**")

Declaram que:

(a) As Partes Contratantes desejam (i) fortalecer seu nível de cooperação e relacionamento, (ii) facilitar o pagamento de remuneração arrecadada pela PPL por meio de determinados direitos de propriedade intelectual dentro do seu território que é devida a intérpretes representados pela SOCINPRO, e (iii) assegurar que a transferência dessa remuneração seja proporcional ao uso dos registros sonoros;

(b) Com base em suas próprias regras e aplicando as leis aplicáveis dentro do seu próprio território, a PPL calculará e distribuirá a remuneração devida aos intérpretes que a SOCINPRO representa e pagará à SOCINPRO as quantias devidas, juntamente com informações de distribuição mostrando o direito de cada intérprete;

As Partes Contratantes celebraram hoje o seguinte acordo:

Neste Acordo, as referências a Cláusulas são

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

referências às Cláusulas dentro do corpo principal deste Acordo, ressalvadas indicações expressas em contrário e as referências ao Anexo são referências ao Anexo deste Acordo (Anexo esse que será considerado parte integrante deste Acordo). Os títulos são usados neste Acordo apenas para a conveniência das partes e não serão incorporados a este Acordo e não serão considerados como indicação de qualquer tipo sobre o significado das cláusulas, tabelas ou documentos aos quais estão relacionados.

Cláusula Primeira. Território do Acordo

1. Este Acordo cobre a administração de direitos de intérpretes no Reino Unido e Guernsey ("Reino Unido").

Cláusula Segunda. Autorização para administrar

1. A SOCINPRO tem o benefício de mandatos dos seus membros, que são intérpretes (incluindo seus beneficiários ou os cessionários dos seus beneficiários) registrados junto a ela para a arrecadação de remuneração decorrente dos seus direitos de intérpretes.

2. Esses mandatos permitem que a SOCINPRO represente esses membros internacionalmente e a SOCINPRO exerce esse direito firmando acordos com

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8404 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

sociedades de administração de direitos de intérpretes correspondentes em diversos países.

3. De acordo com a Cláusula 2.1 e Cláusula 2.2 acima, a SOCINPRO autoriza a PPL a representar a SOCINPRO e seus membros no Reino Unido (em termos não-exclusivos) a respeito dos direitos de intérpretes especificados no Anexo.

4. A SOCINPRO também autoriza a PPL a representar os membros da SOCINPRO em relação a ações que a PPL instaurar contra pessoas no Reino Unido que forem responsáveis pelo pagamento aos membros da SOCINPRO a respeito dos direitos de intérpretes conforme especificado na Cláusula Primeira, parágrafo segundo do Anexo.

Cláusula Terceira. Filiação

1. Este Acordo cobre os direitos dos membros da SOCINPRO que outorgaram à SOCINPRO o benefício de mandatos para arrecadação de remuneração a respeito dos seus direitos de intérpretes no Reino Unido.

2. Intérpretes que arrecadam a remuneração por direitos de intérpretes diretamente da PPL não estão cobertos por este Acordo.

3. Anualmente, a SOCINPRO fornecerá à PPL informações suficientes sobre seus membros para

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

que a PPL processe os pedidos de remuneração de acordo com as disposições contidas no Anexo.

4. A SOCINPRO declara e garante que possui as autorizações mencionadas na Cláusula Segunda a respeito de todos os intérpretes em cujo nome está apresentando pedidos à PPL, e mediante solicitação a SOCINPRO deverá apresentar para a PPL cópias da documentação de apoio (inclusive dos instrumentos de mandato assinados pelos intérpretes) para comprovação desses pedidos. A SOCINPRO indenizará e eximirá a PPL de todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, reivindicações, custos e despesas verificados ou suportados pela PPL decorrentes direta ou indiretamente como resultado ou em relação a qualquer pedido de terceiros relacionado a essas autorizações da SOCINPRO.

5. Mediante o recebimento de pedidos da SOCINPRO, a PPL transferirá a remuneração devida aos membros da SOCINPRO de acordo com as disposições relevantes do Anexo.

6. As Partes Contratantes cooperarão de boa fé para tentar resolver quaisquer problemas transicionais que possam surgir ao implementar este Acordo.

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8404 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Cláusula Quarta. Código de Conduta

1. As Partes Contratantes observarão os princípios da boa fé e transparência, e o espírito de colaboração.

Cláusula Quinta. Pedidos dos Intérpretes

1. As Partes Contratantes cooperarão para assegurar que os membros da SOCINPRO recebam a remuneração justa de acordo com a legislação e os esquemas de distribuição nacionais aplicáveis dentro dos seus respectivos territórios.

2. Na hipótese de "duplicidade de pedido" a respeito de um intérprete, a PPL envidará esforços para obter a documentação de apoio de todos os reclamantes e determinar qualquer intérprete está corretamente qualificado. Se a SOCINPRO for uma das reclamantes ela poderá fornecer tais informações dentro de um prazo razoável a partir da solicitação da PPL.

3. Se houver um pedido de membro da SOCINPRO relacionado às regras da PPL, a SOCINPRO repassará toda correspondência e qualquer outra documentação relevante que possua a partir desse membro na medida relacionada a esse pedido para a PPL, para que a PPL resolva de acordo com as regras internas da PPL.

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL
TRADUTORA PÚBLICA
2262-9371
3064-8484
INTÉRPRETE COMERCIAL
RIO DE JANEIRO

4. Com relação a outras controvérsias, as Partes Contratantes trabalharão juntas, quando apropriado, para resolver a matéria.

Cláusula Sexta. Cooperação

1. As Partes Contratantes fornecerão uma à outra, mediante solicitação, todas as informações relevantes, e tomarão todas as providências razoáveis, necessárias para o funcionamento apropriado deste Acordo.

2. As Partes Contratantes fornecerão uma à outra seus documentos constitutivos e demonstrações contábeis para o ano anterior, e informarão uma à outra a respeito de seus esquemas de distribuição, encargos administrativos e alterações na legislação aplicável (se houver), dentro de um prazo razoável a partir da solicitação, sendo que essas solicitações deverão ser feitas apenas a intervalos razoáveis.

Cláusula Sétima. Custos de administração

1. Os custos de administração poderão ser deduzidos pela PPL no momento da arrecadação e/ou quando da distribuição de acordo com as mesmas regras que a PPL aplica àqueles intérpretes registrados diretamente junto a ela.

Cláusula Oitava. Solução de controvérsias

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

1. As Partes Contratantes envidarão seus melhores esforços para resolver por meio de negociação qualquer controvérsia que possa surgir a partir deste Acordo ou em relação ao mesmo ou a sua aplicação.

2. Se um acordo não for possível por meio de negociação, as Partes Contratantes deverão sempre que possível tentar acordar uma arbitragem. Contudo, se uma controvérsia levar, ou puder levar, a um processo judicial, essa controvérsia será regida pela lei, e estará sujeita à jurisdição exclusiva, do território da Parte Contratante que for ré nesse processo.

Cláusula Nona. Força maior

Se por motivo de força maior uma Parte Contratante não puder cumprir suas obrigações de acordo com este contrato, as consequências necessárias serão negociadas pelas Partes ou acordadas nos termos da Cláusula Oitava, e as partes negociarão este Acordo de boa fé na medida necessária para levar em consideração as alterações ocorridas.

Cláusula Décima. Impossibilidade de cessão deste Acordo

Nem este Acordo, nem quaisquer dos direitos e

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8404 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

obrigações previstos no mesmo, poderá ser cedido, sublicenciado, subcontratado, onerado ou transferido de qualquer modo para terceiros por qualquer uma das Partes Contratantes, a menos que a Parte Contratante que busca essa cessão, sublicenciamento, subcontratação, oneração ou transferência: (a) obtenha o consentimento prévio por escrito da outra Parte Contratante, que a outra Parte Contratante poderá dar ou recusar a critério exclusivo desta, e (b) assegure que quaisquer terceiros sejam obrigados pelos termos e condições e cumpram integralmente os termos e condições conditos neste Acordo, e em qualquer caso a Parte Contratante que busca a cessão, sublicenciamento ou subcontratação permanecerá inteiramente responsável por quaisquer violações dos termos e condições contidos neste Contrato por essa terceira parte.

Cláusula 11. Revisão da legislação

Na hipótese de alterações na legislação nacional aplicável, nas leis da União Europeia ou em convenções internacionais, ou de adoção de novos instrumentos internacionais visando à introdução de novos direitos ou ampliação daqueles já existentes, as Partes Contratantes, na medida

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

necessária, alterarão este Acordo de modo que os poderes de administração recíprocos possam refletir quaisquer novas disposições ou quaisquer novos direitos, conforme apropriado.

Cláusula 12. Prazo e rescisão

1. Este Acordo entrará em vigência após a mais tardia entre as datas das assinaturas devidamente firmadas das Partes Contratantes e permanecerá em vigência por três anos. Na expiração do prazo de três anos, este Acordo será renovado automaticamente por mais um ano, e após a expiração desse ano adicional, e a cada aniversário depois disso, o Acordo será considerado como continuando por um período adicional de mais um ano, a menos que seja rescindido de acordo com os termos deste Acordo.

2. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá rescindir este Acordo ao final do período inicial de três anos ou ao término de cada período adicional de um ano, apresentando para a outra Parte Contratante uma notificação por escrito (enviada por carta registrada) com antecedência de pelo menos seis meses.

3. Este Acordo

(a) será automaticamente rescindido se uma

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Parte Contratada ("a Parte Insolvente") for liquidada compulsoriamente ou voluntariamente (exceto para fins de reestruturação ou fusão) ou sofrer a execução com penhora dos seus bens ou propriedade ou um síndico ou administrador forem nomeados para seus ativos ou qualquer um deles ou a notificação de qualquer liquidação ou outro processo (inclusive pedido de ordem de recuperação) em relação a insolvência for apresentada a ela; ou

(b) poderá ser rescindido imediatamente por uma Parte Contratante (mediante notificação feita por carta registrada) se a outra Parte Contratante estiver violando este Acordo de maneira persistente ou grave (e, no caso de violação grave que possa ser reparada, não tiver reparado a mesma dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ser notificada a fazê-lo).

4. (a) Sujeito à Cláusula 12.4(b), se este Acordo for rescindido nos termos desta Cláusula 12, a remuneração arrecadada de usuários e/ou recebida da outra Parte Contratante nos termos deste Acordo antes dessa rescisão será trocada e distribuída em conformidade com as disposições do Acordo, independentemente da rescisão.

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

(b) Se a rescisão mencionada na Cláusula 12.4(a) for a prevista na Cláusula 12.3, a Parte Contratante que pede a rescisão (ou, no caso de rescisão prevista na Cláusula 12.3(a), a Parte não-Insolvente) não será obrigada a trocar a remuneração arrecadada com a outra Parte Contratante se, em sua opinião razoável, os fundamentos para essa rescisão forem tais que fazer isso não atenderia os interesses do intérprete.

5. As Cláusulas 3, 8, 13 e 14 sobreviverão à rescisão deste Acordo assim como quaisquer outros elementos deste Acordo que forem necessários para proteger os interesses das Partes Contratantes nos termos da rescisão deste acordo.

6. Será responsabilidade de cada uma das Partes Contratantes notificar a outra Parte Contratante prontamente sobre qualquer alteração do seu endereço fornecido na primeira folha deste Acordo e qualquer endereço alterado assim notificado passará a ser o endereço para o qual quaisquer notificações deverão ser enviadas nos termos desta Cláusula 12.

Cláusula 13. Proteção de dados

1. Cada Parte Contratante deverá assegurar que

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

no cumprimento das suas obrigações previstas neste Acordo cumprirá as disposições e obrigações impostas à mesma pela legislação (inclusive a legislação sobre proteção de dados) vigente na ocasião no território dessa Parte Contratante.

2. Cada Parte Contratante estabelecerá e manterá todas as medidas técnicas e organizacionais razoáveis contra a perda não autorizada ou processamento ilegal de dados pessoais e contra perda ou destruição acidentais ou danos a dados pessoais. Essas medidas assegurarão um nível de segurança apropriado para o perigo que possa resultar de um evento de proteção de dados e a natureza dos dados pessoais, considerando o estado do desenvolvimento tecnológico e o custo de implementação das medidas.

3. Cada Parte Contratante será responsável pela obtenção de quaisquer consentimentos necessários para o recolhimento e uso de quaisquer dados pessoais que possam ser transferidos para a outra Parte Contratante.

4. Se uma Parte Contratante (a "Parte Fornecedora") fornecer dados ou outras informações para a outra Parte Contratante (a "Parte Recebedora") em conformidade com este

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8404 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Acordo, na medida em que houver quaisquer direitos (incluindo, entre outros, direitos autorais, direitos exclusivos e sobre bancos de dados), título ou interesse sobre os dados ou informações, e a Parte Fornecedora for titular ou controlar tais direitos, título ou interesse, a Parte Fornecedora reterá todos e quaisquer direitos, título e interesse sobre tais dados ou informações. A Parte Recebedora reconhece que: (a) não irá adquirir quaisquer direitos, título ou interesse sobre esses dados ou informações, com a ressalva de que terá uma licença não-exclusiva pelo prazo do Acordo para usar os dados ou informações apenas para propósitos relacionados à remuneração apropriada dos intérpretes e produtores, e (b) deverá cumprir as instruções razoáveis da Parte Fornecedora relacionadas a esses dados ou informações. A Parte Recebedora também poderá divulgar tais dados e informações para agências de aplicação da lei.

Cláusula 14. Sigilo

Cada Parte Contratante se compromete perante a outra que não irá usar, divulgar nem comunicar a qualquer tempo para qualquer pessoa (exceto seus

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8464 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

representantes profissionais ou consultores, conforme possa ser exigido por lei ou por qualquer autoridade judicial ou regulatória), quaisquer informações confidenciais sobre o negócio ou assuntos da outra Parte Contratante que possam ter chegado, ou que possam chegar no futuro, ao seu conhecimento e cada Parte Contratante envidará seus melhores esforços razoáveis para impedir a publicação ou divulgação de quaisquer informações confidenciais sobre essas matérias.

Firmado por:

(Firmado:) Peter Leathem, CEO

Devidamente autorizado pela PPL e em nome desta

Data: 14 de julho de 2014

Firmado por:

(Firmado:) Silvio Cesar, Diretor Geral

Devidamente autorizado pela SOCINPRO e em nome desta

(Firmado:) Jorge de Souza Costa

[Consta carimbo] Superintendente Executivo, CPF: 028.741.727-15

[Constam três rubricas e um carimbo nas demais páginas do documento]

Anexo

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8464 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Cláusula Primeira. Direitos conferidos aos intérpretes no Reino Unido e cobertos por este Acordo

De acordo com a seção 182D (1) da Lei de Direitos Autorais, Design e Patentes de 1988 (conforme alterada) (a "Lei"):

"Quando um registro sonoro publicado comercialmente de toda uma execução qualificada, ou de parte substancial da mesma

(a) for executado em público, ou

(b) for comunicado ao público de outro modo além da sua disponibilização ao público da maneira mencionada na seção 182CA(1),

o intérprete tem direito a remuneração equitativa a partir do proprietário do direito autoral sobre o registro sonoro ou, quando o direito autoral sobre o registro sonoro tiver expirado nos termos da seção 191HA(4), da pessoa que executa o registro sonoro em público ou comunica o registro sonoro ao público."

OBSERVAÇÃO: a maneira de comunicação de execuções ao público mencionada na seção 182CA(1) da Lei (e que, portanto, não está coberta pela seção 182D(1) da Lei) é tornar disponível para o público um registro completo ou de qualquer parte

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8404 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

substancial de uma execução qualificada por transmissão eletrônica de tal maneira que os membros do público possam acessar o registro a partir de local e tempo escolhidos individualmente por eles.

Todas as palavras e frases usadas na citação acima devem ser interpretadas de acordo com a definição dessas palavras e frases, quando aplicável, pela Lei.

A respeito de seu licenciamento, a PPL envidará esforços razoáveis para (i) emitir licenças a respeito de registros sonoros (ii) exigir (quando possível) que seus licenciados reportem seu uso do repertório e (iii) assegurar que seus licenciados cumpram os termos e condições contidos em suas licenças.

Cláusula Segunda. Objetivo deste Acordo

1. Não obstante a Cláusula 4.2 abaixo, a PPL fará a primeira transferência de remunerações arrecadadas a respeito dos direitos cobertos por este Acordo até 31 de dezembro de 2014.

2. De acordo com os termos deste Acordo, a PPL poderá distribuir a remuneração para a SOCINPRO originada a respeito dos usos ocorridos a partir de 1° de dezembro de 1996 em diante, sujeita a um

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

período de limitação de seis anos. Para os propósitos desta Cláusula Segunda, parágrafo segundo, "usos" significa usos de registros sonoros no repertório da PPL apresentando as execuções e coberto pelos direitos de intérpretes conferidos aos membros da SOCINPRO.

Cláusula Terceira. Entrega de informações

1. Uma vez a cada ano calendário, antes do fim de dezembro, a SOCINPRO fornecerá à PPL as seguintes informações, quando disponíveis, sobre seus membros cobertos por este Acordo:

(a) informações sobre o artista: ID de membro, número de identificação de intérprete, IPDN, nome e sobrenome, data de nascimento e tipo de filiação;

(b) pseudônimos: número de identificação de intérprete e pseudônimo;

(c) Informações sobre Grupo: número do grupo e nome do grupo; e

(d) Informações sobre Grupo/Membro: número do grupo, ID do membro, número de identificação do intérprete e data de filiação do grupo.

2. Uma vez a cada ano calendário, antes do fim de dezembro, a PPL fornecerá à SOCINPRO relações, para um período específico de execução (*airplay*),

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

de todos os registros sonoros para os quais detiver remuneração (conhecidos ainda como "listas de registros ativos"). Ao receber essa lista, a SOCINPRO informará à PPL quaisquer registros sonoros a respeitos dos quais seus membros devam ser adicionados às seleções de intérprete. Ao receber as informações sobre tais seleções, a PPL adicionará os membros às seleções dos registros sonoros pertinentes, e recalculará a remuneração devida aos membros da SOCINPRO de maneira correspondente. Antes da PPL adicionar os intérpretes às seleções ela poderá solicitar da SOCINPRO evidências para comprovar a validade das seleções de intérpretes. Se essas evidências não forem apresentadas a PPL não terá qualquer obrigação de alterar suas seleções. Se as evidências forem apresentadas, mas forem questionadas as partes resolverão a matéria de acordo com a Cláusula Oitava.

3. O formato técnico a ser usado para a troca das informações previstas neste Acordo será um dos formatos de troca aceitos internacionalmente.

4. Toda documentação e informação trocadas neste Acordo será no idioma inglês.

5. As Partes Contratantes cooperarão para

ANA LUCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO BRASIL

melhorar os dados sobre o registro sonoro e os bancos de dados de intérpretes que cada uma delas possui, e trabalharão na direção de um padrão internacional de troca de dados.

Cláusula Quarta. Transferência de remuneração

1. A PPL compromete-se perante a SOCINPRO a aplicar os mesmos princípios e procedimentos para o cálculo e divisão de quantias a ser distribuídas aos membros da SOCINPRO, conforme aqueles aplicados para intérpretes diretamente registrados junto a ela, e permanecerá responsável por quaisquer reivindicações relacionadas a esses princípios e procedimentos para o cálculo e divisão dessas quantias.

2. Pelo menos uma vez a cada ano calendário antes do término do mês de dezembro, a PPL transferirá para a SOCINPRO a remuneração arrecadada em seu território em nome dos membros da SOCINPRO, sendo essas quantias transferidas em libras esterlinas.

3. Pelo menos uma vez a cada ano calendário, antes do fim do mês de dezembro, a PPL enviará à SOCINPRO:

(i) Informações (por exemplo, baseadas no uso reportado de registros sonoros pelos licenciados)

ANA LUCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3004-8404 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

relacionadas aos valores de remuneração devidos a cada membro da SOCINPRO com referência ao período de arrecadação;

(ii) informações relacionadas às deduções feitas pela PPL ao distribuir a remuneração;

(iii) detalhes sobre os períodos de receita da PPL, ocasião e frequência de distribuições, prazos nos quais as reivindicações devem ser feitas, datas em que enviará listas de repertório ativas e outras exigências e procedimentos específicos para a troca de dados e remuneração para os fins deste Acordo;

(iv) quaisquer certificados de tributos ou outras informações tributárias, de acordo com a Cláusula Sétima deste Anexo.

Cláusula Quinta. Pagamento de beneficiários

1. Ao transferir a remuneração recebida da PPL aos seus membros, a SOCINPRO adotará suas próprias políticas de distribuição e transferirá a quantia dentro de um prazo máximo de doze meses a partir da data em que os recursos forem recebidos por essa Parte Contratante da outra Parte Contratante. A origem das quantias distribuídas deverá ser especificada pela mesma.

2. A SOCINPRO não incorrerá em violação da

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Anexo se tiver envidado esforços razoáveis para transferir a remuneração nos doze meses após o recebimento, mas tiver sido impedida de fazê-lo por possuir informações incorretas para pagamento dos beneficiários. Nesse caso, a SOCINPRO continuará envidando esforços razoáveis para repassar essa quantia mas se após trinta e seis meses da data de recebimento da quantia da PPL ela não tiver sido repassada, essa quantia será devolvida à PPL. As quantias serão devolvidas no máximo 30 dias após a expiração do prazo de trinta e seis meses.

Cláusula Sexta. Não-transferência de remuneração

1. A remuneração individual reservada pela PPL para intérpretes nacionais, cidadãos ou residentes do território da SOCINPRO que não forem membros da SOCINPRO ou não puderem ser identificados adequadamente permanecerá no Reino Unido. O mesmo se aplica à remuneração reservada a intérpretes que não possuírem endereço para pagamento apropriado em qualquer um desses territórios no momento de troca de informações.

2. A remuneração individual detida em nome de intérpretes que forem nacionais, cidadãos ou

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3b64-84d4 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

residentes do território da SOCINPRO, mas que não puder ser transferida por meio deste Acordo, será reservada em conformidade com as regras nacionais sobre prescrição, e posteriormente distribuída em conformidade com as regras de distribuição da PPL.

Cláusula Sétima. Modalidades fiscais

Caso aplicável, cada Parte Contratante deverá envidar esforços para implementar os procedimentos necessários para evitar ou limitar a possível tributação dentro do seu território de remuneração devida à outra, nos termos das disposições dos tratados tributários relevantes entre os respectivos territórios, de modo que essa remuneração possa ser paga a partir de uma base bruta sempre que possível e cada Parte Contratante envidará esforços para ajudar a outra parte a assegurar quaisquer isenções a respeito de remuneração transferida nos termos deste Acordo a partir dessa tributação disponíveis no território da outra parte.

Cláusula Oitava. Procedimentos de controle

A PPL poderá, durante o horário normal de expediente, e não mais do que uma vez a cada período de dois anos, inspecionar nas

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-8484 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

dependências do escritório da SOCINPRO todos os documentos e informações relevantes a respeito dos intérpretes, dos registros de gravações sonoras e do pagamento de intérpretes, o que permite às Partes Contratantes exercer controle sobre o funcionamento apropriado deste Acordo.

Firmado por:

(Firmado:) Peter Leathem, CEO

Devidamente autorizado pela PPL e em nome desta

Data: 14 de julho de 2014

Firmado por:

(Firmado:) Silvio Cesar, Diretor Geral

Devidamente autorizado pela SOCINPRO e em nome desta

(Firmado:) Jorge de Souza Costa,

[Consta carimbo] Superintendente Executivo, CPF: 028.741.727-15

[Constam três rubricas nas demais páginas do documento]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-84d4 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3064-84d4 INTÉRPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO